

Social - LOAS; alterada pela Lei nº 12.435 de 06 de julho de 2011 - Lei do Sistema Único de Assistência Social – SUAS;

**CONSIDERANDO** a Portaria MDS nº 113, DE 10 de dezembro de 2015 que Regulamenta o cofinanciamento federal do Sistema Único de Assistência Social - SUAS e a transferência de recursos na modalidade fundo a fundo e dá outras providências;

**CONSIDERANDO** a Lei nº 2580/2021 – Lei De Diretrizes Orçamentária Anual e a Lei 2628/2022 – Lei Orçamentária Anual, ambas do Estado do Amapá;

**CONSIDERANDO** que o Plano de Ação é o instrumento eletrônico de planejamento/previsão que é utilizado pela Secretaria Nacional de Assistência Social/SNAS para ordenar e garantir o lançamento e validação anual das informações necessárias ao início ou à continuidade da transferência regular automática de recursos do cofinanciamento do Fundo Nacional de Assistência Social (FNAS) ao Fundo Estadual de Assistência Social (FEAS) para o ano de 2022;

**CONSIDERANDO** o Parecer nº 12 da Comissão de Financiamento e Orçamento da Política de Assistência Social-CFOAS/CEAS – AP;

CONSIDERANDO o OFÍCIO Nº 310103.0076.2283.1278/2022 GAB – SIMS de 01 de Dezembro de 2022 que encaminha o Plano de Ação de 2022.

#### RESOLVE:

**Art. 1º** – Aprovar o Plano de Ação de 2022 para o cofinanciamento do FNAS ao FEAS-AP para o ano de 2022 no valor total de **R\$ 1.095.922,45 (um milhão, noventa e cinco mil, novecentos e vinte e dois reais e quarenta centavos)**;

PARAGRAFO ÚNICO: Ressalva-se que o presente plano deverá ser revisado anualmente pela Gestão Estadual e deliberado pelo Controle Social do SUAS-AP.

**Art. 2º** – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação e revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência e publique-se.

Macapá-AP, 21 de dezembro de 2022.

Lena Cristina Gomes Vidal  
Presidente do CEAS/AP  
Resolução CEAS Nº 002/2022

HASH: 2022-1222-0011-6359

#### RESOLUÇÃO Nº 026/2022 – CEAS/AP

Dispõe sobre a aprovação do PLANO ESTADUAL DE VIGILANCIA SOCIOASSISTENCIAL DO AMAPÁ

O CONSELHO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CEAS, na 10ª Reunião Ordinária, realizada no dia 16 de Dezembro de 2022, de acordo com as competências e atribuições conferidas pelo Artigo 7º, Inciso V e VI da Lei nº 0256, de 22 de dezembro de 1995 e de acordo com a decisão de seu Plenário.

**CONSIDERANDO** que a NOB-SUAS 2012 em seu artigo 87 definem que a Vigilância Socioassistencial é caracterizada como uma das funções da política de assistência social e deve ser realizada por intermédio da produção, sistematização, análise e disseminação de informações territorializadas;

**CONSIDERANDO** que o Plano Estadual de Vigilância Socioassistencial do Amapá tem por objetivo implantar a vigilância socioassistencial do SUAS com estrutura capaz de produzir, analisar, organizar e disseminar informações e conhecimentos que contribuam para efetivação do seu caráter preventivo, para identificação; atuação e redução da vulnerabilidade e do risco social nos territórios, bem como, a avaliação e monitoramento dos padrões dos serviços e benefícios executados no Estado do Amapá;

**CONSIDERANDO** que a Política de Assistência Social Amapaense proposta pela Lei do SUAS-AP 2649/2022, prerroga que a Vigilância Socioassistencial emerge como estratégia de se constituir protagonista na gestão e no planejamento do SUAS e Conforme artigo 8º da Lei do SUAS-AP;

**CONSIDERANDO** a Pactuação do presente plano na Comissão Intergestores Bipartite do Amapá - CIB-AP, por meio da Resolução nº 05/2021;

**CONSIDERANDO** o OFÍCIO Nº 310103.0076.2283.1237/2022 GAB – SIMS de 18 de novembro de 2022;

**CONSIDERANDO** o Parecer nº 01/2022/CPAS/CEAS-AP de 02 de dezembro de 2022.

#### RESOLVE:

**Art. 1º** – Aprovar com ressalva o PLANO ESTADUAL DE VIGILANCIA SOCIOASSISTENCIAL DO AMAPÁ.

PARAGRAFO ÚNICO: O presente plano deverá ser revisado anualmente pela Gestão Estadual e deliberado pelo Controle Social do SUAS-AP.

**Art. 2º** – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação e revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência e publique-se.

Macapá-AP, 21 de Dezembro de 2022.

Lena Cristina Gomes Vidal

Presidente do CEAS/AP

Resolução CEAS N° 002/2022

HASH: 2022-1222-0011-6358

## **RESOLUÇÃO Nº 027/2022 – CEAS/AP**

Dispõe sobre a Instituição da Comissão de Controle Social das Deliberações das Conferências de Assistência Social no âmbito do Amapá

O CONSELHO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CEAS, na 10ª Reunião Ordinária, realizada no dia 16 de Dezembro de 2022, de acordo com as competências e atribuições conferidas pelo Artigo 7º, Inciso V e VI da Lei nº 0256, de 22 de dezembro de 1995 e de acordo com a decisão de seu Plenário.

**CONSIDERANDO** a Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, Lei Orgânica de Assistência Social – LOAS;

**CONSIDERANDO** a Resolução CNAS nº 40, de 23 de julho de 2021, que instituiu a Comissão de Monitoramento das Deliberações da Conferência Nacional de Assistência Social.

### **RESOLVE:**

**Art. 1º** - instituir a Comissão de Controle Social das Deliberações das Conferências de Assistência Social no âmbito do Amapá.

**Art. 2º** – A Comissão de Controle Social das Deliberações das Conferências de Assistência Social tem caráter temporário e duração de 01 (um) ano;

**Art. 3º** - A Comissão de Controle Social das Deliberações das Conferências de Assistência Social atua no assessoramento do Plenário do Conselho Estadual de Assistência Social - CEAS, com competência para avaliar e consolidar as deliberações da 13ª Conferência Estadual de Assistência Social, com as seguintes metas:

I. avaliação final das deliberações da 13ª Conferência Estadual de Assistência Social, com o objetivo de subsidiar a 14ª Conferência Estadual de Assistência Social;

II. propor formato e metodologia para a próxima Conferência Estadual de Assistência Social, conforme estabelecido pelo CNAS;

III. apresentar ao Plenário do CEAS-AP relatório final das atividades até a primeira Reunião Ordinária subsequente ao encerramento da Comissão prevista no art. 2º Art.

**Art. 4º** - A composição da Comissão de Controle Social das Deliberações das Conferências de Assistência Social será de 04 (quatro) Conselheiros, dentre titulares e suplentes do CEAS.

PARÁGRAFO ÚNICO. A composição será paritária e definida por meio de resolução do CEAS-AP, que será publicada no Diário Oficial do Amapá, em até 10 (dez) dias úteis após a deliberação do conselho pleno.

**Art. 5º** - As reuniões da Comissão serão convocadas pelo CEAS-AP, mensalmente, observado o prazo previsto no art. 2º.

**Art. 6º** - A Comissão instalar-se-á e discutirá as matérias que lhes forem pertinentes, com a presença da maioria absoluta de seus membros (50% mais 1).

**Art. 7º** - A Comissão terá um coordenador e um coordenador-adjunto, escolhidos dentre seus membros.

§ 1º Na ausência do coordenador, o coordenador-adjunto assume suas funções.

§ 2º Na ausência do coordenador e respectivo adjunto, os conselheiros que compõem a Comissão escolherão um de seus membros para assumir as funções da coordenação na reunião.

**Art. 8º** - A Comissão apresentará relato das discussões na reunião do Pleno do CEAS-AP, para conhecimento e deliberação.

PARÁGRAFO ÚNICO. O Relatório final das atividades da Comissão será encaminhado ao pleno do CEAS-AP, para conhecimento e deliberação.

**Art. 9º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação e revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência e publique-se.

Macapá-AP, 21 de Dezembro de 2022.

Lena Cristina Gomes Vidal

Presidente do CEAS/AP

Resolução CEAS N° 002/2022

HASH: 2022-1222-0011-6350